

Documento Técnico – Resposta ao Recurso Administrativo da empresa RAEM Indústria e Comércio Ltda.

Pregão Eletrônico nº 12/2025 – Processo nº 12/2025 Objeto: Fornecimento de hidrômetros – Lotes 15 e 16

1. Contextualização

O Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, em seu item 9.18.2, estabelece que os atestados de capacidade técnica devem comprovar o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto licitado, descrevendo com clareza o material, em quantitativos mínimos estabelecidos para cada lote.

Para os Lotes 15 e 16, o objeto refere-se a hidrômetros unijato de 3/4" (DN 20mm), classe B, conforme descrito no termo de referência:

- Lote 15: hidrômetro DN 20mm, classe B, sistema magnético, carcaça mínima 60% cobre, NBR 15538/2014, conforme ABNT NBR 16043:2021 – quantidade: 3.600 unidades.
- Lote 16: hidrômetro DN 20mm, classe B, sistema magnético, blindagem nível III anti super-ímã, conforme ABNT NBR 16043:2021 – quantidade: 450 unidades.

2. Atestados apresentados pela Recorrente

A empresa RAEM apresentou dois atestados:

- Atestado Camel Empreendimentos (12/08/2025) – comprova fornecimento de hidrômetros HID MULTIJ – LAQUAM Q3=2,5 m³/h, DN15 (1/2") em quantidade de 7.970 unidades.
- Atestado Direta Materiais Hidráulicos (03/06/2025) – comprova fornecimento de hidrômetro unijato 1/2" (DN15), Q3=1,6, com conexões em quantidade de 308 unidades.

Portanto, ambos os documentos apresentados se referem exclusivamente a hidrômetros de 1/2" (DN15).

3. Incompatibilidade com o objeto licitado

O edital é claro ao exigir que os atestados comprovem fornecimentos dos itens de maior relevância (neste caso, hidrômetros de 3/4" – DN20mm).

Os atestados juntados pela Recorrente não atendem a esse requisito essencial, visto que:

- Não comprovam fornecimento de hidrômetros DN20 ($\frac{3}{4}$ "), mas sim DN15 ($\frac{1}{2}$ ");
- O diâmetro nominal é critério determinante para a caracterização técnica do produto, não se tratando de mera variação, mas de especificação distinta conforme normas da ABNT;
- A divergência inviabiliza a comprovação de capacidade técnica específica para os itens licitados (Lotes 15 e 16).

Assim, apesar de os atestados demonstrarem fornecimento em quantidade superior ao mínimo exigido, a especificação do material não é compatível com o objeto do certame, caracterizando descumprimento direto do item 9.18.2 do edital.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- Os atestados apresentados pela RAEM Indústria e Comércio Ltda. se referem a hidrômetros DN15 ($\frac{1}{2}$ "), não correspondendo ao objeto licitado (hidrômetros DN20 – $\frac{3}{4}$ ");
- A divergência compromete a comprovação da capacidade técnica exigida para os Lotes 15 e 16.

VINICIUS COSTA FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
SAAEB AMBIENTAL

WILLY CARDOSO DA COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
SAAEB AMBIENTAL